



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 792, de 26 de julho de 2017.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 12 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Ao permitir que o servidor que opte pela jornada reduzida possa exercer o comércio e participar da gerência de empresa, a Medida Provisória está institucionalizando uma situação que é vedada pela Lei não em decorrência apenas da impossibilidade de compatibilizar horários, mas também de compatibilizar interesses.

Não é admissível que o servidor exerça a gerência de atividade, situação em que poderá valer-se dos contatos e relacionamentos - assim como das informações e influência que exerça sobre os atos da administração - em favor de negócios de que participa diretamente, como gerente.

A permissão poderá produzir graves distorções, ampliando as já condenáveis situações de conflito de interesse que se resolvem contra a Administração, mesmo existindo a vedação legal que a MP quer afastar.

A permanecer essa possibilidade, agravada, ainda, pela permissão de continuar o servidor a exercer tal atividade em caso de retorno à jornada integral “por ato de ofício da autoridade competente” é institucionalizado o “bico” no serviço público, produzindo-se situação de vulneração do interesse público e descompromisso total com a ética da função pública, que requer a dedicação integral ao cargo.

Sala da Comissão, de de 2017.

Senador José Pimentel
(PT – CE)



SF/17420.04929-71